

## REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À HABITAÇÃO JOVEM EM LOURES

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Anexo cria e regula a atribuição de apoio financeiro à habitação jovem na área do concelho de Loures.

##### Artigo 2.º

(Âmbito)

1. O presente Anexo regula a concessão de apoio à fixação de residência de jovens na área do concelho de Loures, consubstanciado na modalidade de arrendamento ou aquisição de imóvel com recurso a crédito, por jovens, destinado a habitação própria permanente, mediante a concessão de uma subvenção mensal.
2. Podem beneficiar do presente apoio, tanto os candidatos que residem fora e pretendem passar a residir no concelho, como aqueles que já residem no concelho.

##### Artigo 3.º

(Conceitos)

Para efeitos do presente Anexo, entende-se por:

- a) «**Residência permanente**» a habitação onde os jovens ou os membros do agregado jovem residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
- b) «**Renda**» a prestação mensal devida pelo arrendamento ou pelo crédito bancário;
- c) «**Renda máxima admitida (RMA)**» o valor máximo da renda estabelecida para cada zona do País;
- d) «**Taxa de esforço**» o valor em percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação e o valor correspondente à soma dos rendimentos brutos auferidos pelo jovem e por todos os membros do agregado.

##### Artigo 4.º

(Beneficiários)

1. Podem beneficiar do presente apoio financeiro:
  - a) Jovens com idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 35 anos;



CÂMARA MUNICIPAL

- b) Jovens em coabitação, com idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 35 anos, partilhando uma habitação para residência permanente dos mesmos.
2. O agregado jovem integra o conjunto de pessoas que vivem em comunhão de habitação, formado por um ou mais jovens ou por um casal de jovens e as seguintes pessoas: os dependentes, assim considerando os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, ascendentes, bem como os menores sob tutela e os irmãos, maiores ou emancipados, que não auferam de qualquer rendimento.
3. Os limites de idade reportam-se ao 1.º dia do período da candidatura.

### **Artigo 5.º**

(Rendimento mensal bruto)

1. Considera-se rendimento mensal bruto (RM) o valor correspondente à soma dos rendimentos brutos, auferidos, por mês, pelo jovem e por todos os membros do agregado, definidos de acordo com o disposto nos n.ºs 3 a 7.
2. Integram, ainda, o rendimento mensal bruto (RM):
  - a) As bolsas e os prémios atribuídos aos jovens no exercício de atividades científicas, culturais e desportivas;
  - b) Quaisquer outras prestações compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos, garantidas pelo sistema previdencial ou pelo subsistema de solidariedade da segurança social, ou garantidas por outros sistemas de proteção social obrigatória.
3. Considera-se rendimento mensal bruto, do candidato ou dos membros do agregado jovem, o correspondente a 1/12 do respetivo rendimento anual bruto no ano imediatamente anterior ao da candidatura, incluindo, nos casos de rendimentos da categoria A, os montantes relativos aos duodécimos referentes aos subsídios de férias e de Natal recebidos.
4. Caso o candidato ou algum dos membros do agregado jovem tenham iniciado atividade profissional no decurso do 1.º semestre, considera-se rendimento mensal bruto o correspondente à divisão do rendimento anual bruto pelo número de meses em que efetivamente teve atividade, ao qual acrescem os duodécimos referentes aos subsídios de férias e de Natal recebidos, caso se aplique.
5. Tratando-se de rendimentos da categoria B do CIRS enquadrados no regime simplificado, considera-se rendimento bruto o resultante da aplicação do coeficiente 0,2 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos, bem como aos serviços prestados no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas e ao montante dos subsídios destinados à exploração que tenha por efeito compensar reduções nos preços de venda de mercadorias e produtos e do coeficiente 0,70 aos restantes rendimentos provenientes desta categoria, excluindo a variação de produção.
6. Tratando-se de rendimentos de categoria B, nos termos do CIRS, enquadrados no regime de contabilidade organizada, considera-se rendimento bruto o resultado líquido do exercício apurado.
7. No caso dos jovens titulares de rendimentos das categorias A e B, à data da candidatura, o rendimento mensal bruto calcula-se por aplicação cumulativa das regras constantes dos n.ºs 3 e 4 para os rendimentos tributados na categoria A e dos n.ºs 3 a 6 para os rendimentos tributados na categoria B.
8. Para os efeitos previstos no n.º 1, as importâncias auferidas pelos bolseiros, pelos beneficiários de prestações compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos, garantidas pelo sistema previdencial ou pelo subsistema de solidariedade da segurança social, ou garantidas por outros sistemas de proteção social obrigatória, são contabilizadas no apuramento dos rendimentos do candidato ou dos

membros do agregado jovem, considerando-se o rendimento mensal bruto o correspondente a 1/12 dessas mesmas importâncias concedidas no ano imediatamente anterior ao da candidatura, sem prejuízo das necessárias adaptações sempre que se verifique o disposto no n.º 4 do presente artigo.

9. Aos jovens candidatos em regime de coabitação é aplicável o disposto nos números anteriores sobre os rendimentos de todos os jovens, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 6.º**

(Tipologia)

1. Para efeito de acesso à atribuição do apoio previsto no presente Anexo é considerada adequada à dimensão do agregado familiar a habitação cuja tipologia respeite os limites estabelecidos no quadro seguinte, de acordo com o disposto no Quadro III do Anexo da portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio:

<b>Pessoas</b>	<b>Tipologia</b>
1 a 2	Até T2
3	Até T3
4 a 6	Até T4
≥ 7	T5 ou superior

2. Se a tipologia da habitação não corresponder à dimensão do agregado familiar, de acordo com o previsto no número anterior, a renda a considerar, para efeitos de cálculo do apoio financeiro é o valor da renda máxima admitida para a tipologia adequada, constante na tabela do artigo seguinte.

### **Artigo 7.º**

(Renda)

1. Para efeito da concessão de apoio financeiro, o valor da renda máxima admitida (RMA) é o constante da tabela da renda máxima admitida para o ano de 2021 para o concelho de Loures, de acordo com o disposto na portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio:

<b>Tipologia</b>	<b>RMA</b>
T0 e T1	578,00 €
T2 e T3	752,00 €
T4 ou superior	865,00 €

## **CAPÍTULO II**

### **Candidatura**

### **Artigo 8.º**

(Requisitos)

1. A candidatura ao apoio financeiro à habitação jovem na área do concelho de Loures depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Todos os jovens ou membros do agregado jovem terem ou virem a ter residência permanente na habitação a que se refere a candidatura;
  - b) Nenhum dos jovens ou membros do agregado jovem ser, no momento da entrega dos elementos definitivos, proprietário/a, usufrutuário/a ou detentor/a, a outro título, de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado na Área Metropolitana de Lisboa, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
  - c) Nenhum dos jovens ou membros do agregado jovem ser parente ou afim do senhorio na linha reta ou linha colateral;
  - d) O RM do jovem ou do agregado não ser superior a quatro vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) na aceção prevista no n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho;
  - e) A soma dos rendimentos brutos auferidos pelo jovem e por todos os membros do agregado jovem ser compatível com uma taxa de esforço máxima de 60%.
2. São, ainda, requisitos da candidatura:
- a) Ser titular de contrato de mútuo bancário para aquisição de habitação própria permanente ou de declaração emitida pela instituição que irá conceder o crédito para a aquisição da habitação, de contrato de arrendamento ou de contrato-promessa de arrendamento;
  - b) Apresentar documento comprovativo do pagamento da prestação bancária ou documento emitido pela instituição de crédito com a definição do valor da futura prestação, o último recibo de renda ou contrato-promessa com a definição da futura renda.
3. O acesso ao apoio financeiro depende, ainda, da completa instrução do pedido de candidatura com os elementos e documentos identificados no artigo seguinte.
4. O beneficiário do apoio deve cumprir os requisitos do presente artigo durante todo o período em que recebe a subvenção, devendo comunicar ao Município qualquer alteração.

### **Artigo 9.º**

#### (Instrução das candidaturas)

A apresentação das candidaturas é efetuada pelos candidatos no Balcão Único, em <https://balcaounico.cm-loures.pt>, através de preenchimento eletrónico do formulário (anexo II) e da digitalização dos seguintes documentos:

- a) Contrato de arrendamento ou contrato-promessa de arrendamento;
- b) No caso de apresentação do contrato de arrendamento, o último recibo de renda ou documento comprovativo do respetivo pagamento;
- c) Contrato de mútuo bancário para aquisição de habitação própria permanente ou declaração emitida pela instituição que irá conceder o crédito para a aquisição da habitação, onde expressamente constem as condições, o valor da futura prestação mensal do crédito e a referência ao período de carência;
- d) No caso de apresentação do contrato de mútuo bancário para aquisição de habitação própria permanente, comprovativo de despesa relativa à prestação mensal do crédito;

- e) Documento de identificação pessoal do candidato e de todos os membros do agregado familiar;
- f) Declaração de IRS relativa ao ano imediatamente anterior ao da candidatura, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
- g) Comprovativo dos vencimentos auferidos, bem como dos subsídios de férias e de Natal recebidos, até ao momento da candidatura, no caso do candidato ou algum dos membros do agregado terem iniciado atividade profissional no decurso do 1.º semestre;
- h) Os elementos do agregado familiar isentos de apresentação de IRS, deverão entregar uma certidão comprovativa, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que comprove a isenção, cumulativamente com os comprovativos dos rendimentos auferidos, nos últimos doze meses anteriores à candidatura;
- i) Comprovativos da atribuição de bolsas ou prémios no exercício de atividades científicas, culturais ou desportivas e de quaisquer outras prestações compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos, garantidas pelo sistema previdencial ou por outros sistemas de proteção social obrigatória;
- j) Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da existência ou não existência de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;
- k) Declaração de início de atividade ou contrato de trabalho, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 5.º;
- l) Opcionalmente, comprovativo da existência de elementos do agregado jovem portadores de deficiência e do respetivo grau de incapacidade;
- m) Opcionalmente, comprovativo de candidatura ao programa de apoio financeiro Porta 65 – Arrendamento por jovens e como a candidatura não foi aprovada por falta de orçamento.

#### **Artigo 10.º**

(Não cumulação de apoios)

Os candidatos ao apoio financeiro não podem acumular esse apoio com quaisquer outras formas de apoio público à habitação, nem ter dívidas decorrentes de anteriores concessões de apoios desta natureza.

#### **Artigo 11.º**

(Hierarquização das candidaturas)

1. As candidaturas formalizadas estão sujeitas a aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com uma determinada ordem de precedência, até ao limite das verbas fixado para o apoio a atribuir, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.
2. As candidaturas são apreciadas com base nas informações prestadas pelos candidatos no formulário submetido no Balcão Único, sendo hierarquizadas por ordem decrescente das pontuações finais resultantes da soma das pontuações parciais atribuídas ao agregado nos termos do quadro II e quadro III (anexo I), dando-se preferência às candidaturas dos jovens que concorreram ao programa de apoio financeiro Porta 65 – arrendamento por jovens e cuja candidatura não tenha sido aprovada por falta de orçamento.

3. Em caso de igualdade de pontuação de candidaturas, é classificada em primeiro lugar a que apresentar menor rendimento mensal bruto (RM) e, no caso de a igualdade persistir, a do agregado com maior número de elementos.
4. No caso do número anterior, se a igualdade se mantiver, o desempate será decidido atendendo, e por ordem decrescente, ao número de dependentes portadores de deficiência física, motora ou psíquica e ao número de dependentes menores de idade.

### **Artigo 12.º**

(Obrigações dos Beneficiários)

Em relação aos apoios financeiros concedidos, os Beneficiários comprometem-se a:

- a) Proceder à entrega mensal de recibo de renda ou de documento comprovativo do pagamento da prestação bancária até ao dia 10 de cada mês;
- b) Não utilizar os valores postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no contrato;
- c) Informar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da sua ocorrência, sobre a concessão de outros apoios para o mesmo fim;
- d) Informar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da sua ocorrência, sobre a alteração das circunstâncias que estiveram na base da atribuição do apoio financeiro;
- e) Comunicar imediatamente à Câmara, a ocorrência de qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações decorrentes da concessão do apoio.

### **Artigo 13.º**

(Pluralidade de candidatos)

1. Se durante a vigência da concessão do apoio financeiro algum dos membros do agregado deixar de residir na habitação, o apoio financeiro mantém-se em relação aos restantes, sem prejuízo dos efeitos das alterações verificadas, designadamente ao nível do RM dos jovens ou do agregado jovem.
2. Se algum dos jovens deixar de residir na habitação durante a vigência do apoio financeiro, tal facto deve ser comunicado à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias após a saída.

### **Artigo 14.º**

(Formulário eletrónico)

1. Devem constar do formulário eletrónico referido no n.º 1 do artigo 9.º todos os elementos necessários à verificação dos requisitos de acesso ao apoio financeiro, bem como outros elementos necessários à sua gestão, designadamente, o NIB da conta bancária a utilizar para efeito do pagamento do apoio financeiro.
2. Na fase de apreciação das candidaturas, a Câmara Municipal pode solicitar aos candidatos os esclarecimentos que considere necessários, devendo estes responder, pelo mesmo meio, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de envio do pedido.

3. Não são elegíveis as candidaturas que não estejam devidamente instruídas dentro dos prazos fixados pela Câmara Municipal nos termos do presente Anexo, sendo ainda objeto de rejeição aquelas que nos termos do número anterior não respondam adequada e atempadamente aos pedidos de esclarecimento.

### **Artigo 15.º**

(Período de candidatura)

1. Tendo presente os limites orçamentais previstos para o presente apoio financeiro, será aberto um período para apresentação de candidaturas, que decorre do dia 1 de junho ao dia 31 de julho de 2021.
2. Se o prazo para apresentação das candidaturas terminar em dia não útil, o mesmo é prorrogado até ao primeiro dia útil seguinte.
3. A aprovação das candidaturas atribui o direito ao apoio financeiro para 12 meses, de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

### **Artigo 16.º**

(Aprovação das candidaturas)

1. As candidaturas ao presente apoio financeiro são aprovadas pelo Presidente da Câmara, sendo elaborada uma lista provisória de candidaturas aprovadas até ao dia 15 de setembro de 2021.
2. Após a aprovação provisória das candidaturas, os beneficiários possuidores de contrato-promessa de arrendamento ou de declaração emitida pela instituição que irá conceder o crédito para a aquisição da habitação, terão até ao final do mês de outubro para entrega da digitalização dos documentos definitivos previstos nas alíneas a) a d) do artigo 9.º.
3. As candidaturas cujos jovens ou membros do agregado jovem sejam, no momento da candidatura, proprietários/as, usufrutuários/as ou detentores/as, a outro título, de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado na Área Metropolitana de Lisboa, terão que proceder à entrega dos documentos comprovativos da venda do imóvel até ao final do mês de outubro.
4. A Câmara Municipal elabora a lista definitiva das candidaturas aprovadas até ao dia 15 de novembro.
5. As candidaturas que foram objeto de rejeição por não estarem devidamente instruídas, podem ainda proceder à entrega dos elementos em falta até ao final do mês de outubro.
6. Será elaborada uma lista das candidaturas previstas no número anterior, as quais só serão objeto de apoio no caso de subsistir valor orçamental disponível, após determinação do valor necessário para apoiar as candidaturas entregues atempadamente.
7. A decisão da Câmara Municipal sobre o pedido de apoio financeiro é comunicada ao interessado por via eletrónica.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apoio financeiro**

##### **Artigo 17.º**

(Modelo do apoio financeiro)

1. O apoio financeiro à habitação jovem em Loures é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável pelo período de 12 meses.
2. A subvenção mensal corresponde a uma percentagem do valor da renda mensal, fixada com base na relação entre o RM dos jovens ou agregados jovens candidatos e a RMA.
3. A subvenção mensal atribuída é calculada mediante a aplicação das percentagens estabelecidas no Quadro I (anexo I), ao valor da renda paga pelo jovem ou agregado jovem.
4. Os escalões decorrem das pontuações finais resultantes das pontuações parciais atribuídas ao agregado nos termos do Quadro II (anexo I).
5. A subvenção é de montante igual e paga por 12 vezes, até ao dia 5 de cada mês.
6. O pagamento da subvenção é efetuado mediante transferência para o NIB indicado pelos jovens na candidatura.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Gestão de dados**

##### **Artigo 18.º**

(Dados pessoais)

1. O Município, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais dos participantes e interessados em aderir ao "apoio financeiro à habitação jovem em Loures", nos termos do presente Anexo e nos termos da política de proteção de dados acessível em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt).
2. A Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais está disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município, sendo disponibilizada a todos os candidatos ou interessados cujos dados são objeto de tratamento no momento da apresentação do Formulário de Candidatura.
3. Todos os titulares de dados podem exercer os seus direitos de informação, de reclamação ou de proteção de dados, designadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, através de pedido de exercício desses direitos formulado ao Encarregado da Proteção de Dados através do email [protecaodedados@cm-loures.pt](mailto:protecaodedados@cm-loures.pt) ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de exercício de direitos disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município.
4. Em caso de ocorrência de incidentes de violação de dados, qualquer interessado ou titular dos dados pode comunicar esse incidente ao Encarregado da Proteção de Dados através do email [protecaodedados@cm-loures.pt](mailto:protecaodedados@cm-loures.pt) ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de comunicação de incidentes disponível também em qualquer Balcão de Atendimento.





5. Os titulares dos dados têm ainda o direito a apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo, devendo, nessa situação, contactar a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

### **Artigo 19.º**

(Verificação de dados)

Cabe à Câmara Municipal, sempre que necessário, solicitar por via eletrónica aos competentes serviços públicos, de acordo com a informação disponível em cada um deles, a verificação dos dados relativos aos rendimentos, à composição dos agregados e aos imóveis inscritos a favor destes, devendo aqueles serviços remeter, pela mesma via, a correspondente resposta preferencialmente no prazo de 15 dias.

## **CAPÍTULO V**

### **Obrigações e fiscalização**

### **Artigo 20.º**

(Verificação e fiscalização)

1. Os beneficiários do presente apoio financeiro estão sujeitos à verificação pela Câmara Municipal do cumprimento das condições e dos deveres a que se vinculam para efeito de atribuição do apoio financeiro, designadamente quanto à entrega de elementos ou documentos e ao respeito pelas condições de acesso e de permanência no mesmo.
2. Compete à Câmara Municipal efetuar as ações de fiscalização que considere necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações pelos beneficiários, podendo, para efeito de apuramento dos factos, solicitar elementos diretamente àqueles ou utilizar o procedimento previsto no artigo 19.º.

### **Artigo 21.º**

(Suspensão e cessação do apoio)

1. No exercício das suas competências de gestão do apoio financeiro, a Câmara Municipal pode suspender a atribuição do mesmo, sempre que verifique existirem indícios da prática de atos ou omissões por parte dos beneficiários contrários ao disposto no presente Anexo.
2. A comprovação pelos jovens ou pelos membros do agregado jovem da regularidade do cumprimento das obrigações determina o reinício do processo de atribuição da subvenção e o pagamento dos valores relativos ao período da suspensão.
3. A não apresentação da prova a que se refere o número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data de receção da comunicação do Câmara Municipal para o efeito, determina a imediata cessação da atribuição do apoio financeiro, bem como a obrigação de devolução dos montantes recebidos a esse título desde a prática do ato ou omissão, acrescidos de 50%, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis ao caso.
4. A Câmara Municipal pode ainda fazer cessar o apoio financeiro previsto neste Anexo, sempre que se verifiquem as seguintes causas:
  - a) Os requisitos e condições de atribuição já não se verificam;



- b) O beneficiário não procedeu à entrega mensal do recibo de renda até ao dia 10;
- c) Prestação de falsas declarações pelo beneficiário ou omissão de dados relevantes;
- d) Quando ocorrer arrendamento, subarrendamento ou hospedagem do prédio objeto do apoio;
- e) Por morte do titular;
- f) Outros motivos considerados justificáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 22.º**

(Apoio técnico)

Para efeito de apresentação das candidaturas ao abrigo do presente Anexo, os jovens podem utilizar os meios técnicos e recorrer ao apoio existente no Balcão Único, em <https://balcaounico.cm-loures.pt>.

#### **Artigo 23.º**

(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas que possam surgir na aplicação das presentes normas e na atribuição do apoio serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, com prévia informação técnica dos serviços, mediante a legislação em vigor aplicável.
2. As condições não previstas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, mediante informação dos serviços, segundo a legislação em vigor aplicável, e na falta de norma aplicar-se-á a norma aplicável aos casos análogos.

#### **Artigo 24.º**

(Comunicações)

As comunicações entre os candidatos e a Câmara Municipal são preferencialmente efetuadas através do Balcão Único, em <https://balcaounico.cm-loures.pt>, podendo, porém, ser feitas por via postal ou outra quando tal se justifique e seja possível.

## ANEXO I

### QUADRO I

Escalão	Número de pontos	Valor do apoio à renda (percentagem)
		12 prestações
1.º	≥ 180 e ≤ 240	50
2.º	≥ 120 e ≤ 180	40
3.º	≥ 90 e ≤ 120	30
4.º	< 90	25

### QUADRO II

Mapa de pontuação para efeitos de hierarquização e definição de escalão

Critérios de hierarquização	Pontos
<b>A – Dimensão e composição do agregado:</b>	
$A = 1 + 0,7 \times (\text{número de candidatos} - 1) + 0,25 \times (\text{número de dependentes}) + 0,25 \times (\text{número de portadores de deficiência} \geq 60\%) + 0,25 \times (\text{número de dependentes em situação de monoparentalidade})$ :	
$A \geq 3$ . . . . .	90
$A < 3 = A \times 30$ . . . . .	≥ 30 e < 90
<b>B – Proporcionalidade da taxa de esforço <sup>(1)</sup>:</b>	
Taxa de esforço real/taxa de esforço máxima (TER/TEM) × 90. . . . .	≤ 90
<b>C – Rendimento mensal <sup>(2)</sup>:</b>	
< 2 RMMG . . . . .	30
≥ 2 RMMG e < 3 RMMG . . . . .	20
≥ 3 RMMG e ≤ 4 RMMG. . . . .	10
<b>D – Proporcionalidade da renda <sup>(3)</sup><sup>(4)</sup>:</b>	
Valor real da renda mensal/renda máxima admitida (VRRM/RMA):	
≤ 50%. . . . .	30
> 50% = $[1 - (VRRM/RMA)] \times 30 \times 2$ . . . . .	< 30

<sup>(1)</sup> Relação entre a taxa de esforço do agregado jovem, calculada de acordo com a alínea d) do artigo 3.º, e a taxa de esforço máxima, definida na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º.

<sup>(2)</sup> Rendimento mensal calculado de acordo com o artigo 5.º.

<sup>(3)</sup> Relação entre a renda efetivamente paga mencionada na candidatura e a renda máxima admitida.

<sup>(4)</sup> Se o valor da renda efetivamente paga mencionada na candidatura for igual ou superior à renda máxima admitida, este fator não terá pontuação.

**RMA** — Renda Máxima Admitida.

**RMMG** — Retribuição Mínima Mensal Garantida.

### QUADRO III

Mapa de pontuação para efeitos de hierarquização

Critérios de hierarquização	Pontos
<b>E – Título:</b>	
Contrato de arrendamento . . . . .	20
<b>F – Idade:</b>	
Idade inferior a 30 anos . . . . .	20
<b>G – Local da residência<sup>(1)</sup>:</b>	
Reside no concelho . . . . .	20

<sup>(1)</sup> Candidatos que já residiam no concelho antes de se candidatarem ao apoio.